



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL – CMDM
MANDATO 2020/2022**

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e a Comissão Eleitoral instituída para conduzir o processo eleitoral da representação da sociedade civil deste Conselho, devidamente submetido e aprovado em **reunião extraordinária do dia 05/02/2020**, no uso de suas atribuições:

CONVOCAM Mulheres representantes da sociedade civil organizada que comprovem um trabalho efetivo na promoção, prevenção e defesa dos direitos da mulher, para participarem da Assembleia Eleitoral, **a realizar-se em 27/03/2020 no Centro de Formação de Professores “Miguel Arraes”, sito à Rua Rio Branco, 183 – Centro Mauá (acesso pelo Boulevard)**, às 13h00, para proceder à eleição dos representantes da Sociedade Civil que comporão o Conselho no biênio 2020/2022, nos termos da Lei Municipal n.º 4.589/2010 e alterações, regulamentada pelo Decreto n.º 7.714 de 06 de Junho de 2012, conforme as disposições deste instrumento.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º A Comissão Eleitoral instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM em **reunião extraordinária de 05/02/2020**, foi composta por 3 (três) membros indicadas pelo Conselho, sendo: **Vanderli Maria da Silva (Presidente da Comissão), Raquel Regina Alves de Albuquerque e Maria Aparecida de Resende** que terão as seguintes atribuições:

- I. Organizar e garantir a lisura do processo eleitoral de escolha das representantes da sociedade civil, - Biênio 2020/2022;
- II. Receber e analisar a documentação de habilitação de eleitoras e candidatas que concorrerão às vagas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;
- III. Analisar a documentação, deferindo ou indeferindo os pedidos de habilitação das organizações da sociedade civil;
- IV. Habilitar eleitoras e candidatas, de acordo com as condições previstas neste Edital;
- V. Divulgar no Diário Oficial do município a lista das aptas e não aptas ao processo eleitoral, conforme calendário descrito neste Edital;
- VI. Decidir sobre recursos interpostos junto à Comissão Eleitoral, devidamente assinado pelo seu representante.
- VII. Divulgar no Diário Oficial do município, a lista final das aptas e não aptas para participarem do pleito na condição de eleitora e de candidata.
- VIII. Decidir com base nas normas vigentes, sobre os casos omissos neste Edital.



DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 2º O processo eleitoral será regido por este Edital e tem por finalidade o preenchimento de 05 (cinco) vagas de titulares e seus respectivos suplentes, com representação dos segmentos da sociedade civil para composição do CMDM, como: **usuárias de serviços, grupos ou movimentos e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos** voltadas(os) à promoção, prevenção e defesa dos direitos da mulher

Art. 3º O processo eleitoral será composto de duas etapas: habilitação e seleção, sendo esta última etapa efetivada por eleição, na qual votam os grupos/movimentos, organizações da sociedade civil e usuárias dos serviços de atendimento às mulheres existentes no município, inscritas e consideradas habilitadas.

Art. 4º Da sociedade civil organizada farão parte, representantes de:

- I. Entidades/Organizações não governamentais: aquelas de articulações feministas e de defesa dos direitos da mulher; além daquelas de caráter sindical, associativo, profissional ou de classe que atuem em defesa da democracia e na promoção da igualdade social e dos direitos das mulheres;
- II. Grupos ou movimentos de Defesa dos Direitos da Mulher do Município existentes de fato, mas que ainda não regularizaram sua constituição jurídica. (grupos de mulheres nas associações amigos de bairros, pastorais etc);
- III. Usuárias dos serviços de atendimento à mulher, existentes no município (grupos de convivência/assistidos da Assistência Social, Saúde, Mulher, Esporte, Cultura, Segurança Alimentar, Educação, Habitação, Segurança Pública, Trabalho e Renda e outros afins).

Parágrafo único: Na ausência de qualquer segmento de representação, a(s) vaga(s) poderá(ão) ser transferida(s) para os mais votados em outros segmentos.

DA HABILITAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Art. 5º As Entidades/Organizações não governamentais de Defesa dos Direitos da Mulher, os Movimentos ou Grupos de Defesa dos Direitos da Mulher do Município de Mauá e Usuárias de serviços que manifestarem o desejo a voto para formação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, poderão habilitar-se junto à Comissão Eleitoral no **período de 05 a 12 março de 2020**, na Secretaria de Promoção Social, sito à Rua Campos Sales, 289, Vila Bocaina – Mauá.

Art. 6º Os pedidos de habilitação **das Entidades/Organizações não governamentais** deverão ser protocolados na Divisão de Secretaria Executiva de Conselhos da Secretaria de Promoção Social e encaminhados à Presidente da Comissão Eleitoral, Sra. NOME COMPLETO, pelo representante legal da organização ou pela pessoa por ele designada e acompanhada de cópia dos seguintes documentos:

- I. Estatuto da Entidade registrado em Cartório;
- II. Ata da Eleição da última diretoria, registrada em Cartório;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
Criado pela Lei Municipal nº 4.589, de 24 de agosto de 2010
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdm@maua.sp.gov.br

- III. Relatório anual de atividades;
- IV. Procuração com firma reconhecida, outorgando poderes especiais ao mandatário para votar pela entidade, na hipótese do seu representante legal não o fazer pessoalmente.

Parágrafo único: Os documentos descritos poderão ser substituídos pelo certificado validado de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Mauá, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA ou no Conselho Municipal do Idoso de Mauá - CMI.

Art. 7º Os pedidos de habilitação dos **Movimentos** ou **Grupos** de Defesa dos Direitos da Mulher do Município, existentes de fato, mas que ainda não regularizaram sua constituição jurídica terão também, direito a habilitarem-se, desde que apresentem perante a Comissão Eleitoral, atestado de atividades elaborado pelo próprio grupo ou a ser requerido junto aos equipamentos prestadores de serviço.

Art. 8º As mulheres usuárias que se utilizam dos serviços de atendimento à mulheres, existentes no município (grupos de convivência/assistidos da Assistência Social, Saúde, Mulher, Esporte, Cultura, Segurança Alimentar, Educação, Habitação, Segurança Pública, Trabalho e Renda e outros afins), também poderão habilitarem-se desde que apresentem atestado de participação nos respectivos serviços.

Art. 9º A representação dos movimentos/grupos, bem como usuárias dos serviços estarão vinculadas exclusivamente à pessoa física, tanto na condição de eleitora quanto de candidata.

Art. 10 A Comissão Eleitoral deverá cumprir um calendário de publicações no Diário Oficial do município do processo eleitoral – CMDM, Biênio 2020/2022, conforme segue:

- I. A Comissão Eleitoral publicará no Diário Oficial do município este Edital Eleitoral, em **03/03/2020**;
- II. No dia **16/03/2020** a Comissão Eleitoral publicará no Diário Oficial do município a relação das organizações da Sociedade, dos grupos ou movimentos e usuárias habilitadas para o pleito;
- III. No dia **17/03/2020**, as Entidades e Grupos /Movimentos de Defesa dos Direitos da Mulher e usuárias inabilitadas(os), poderão interpor recurso à Comissão Eleitoral, os quais serão apreciados e resolvidos, no prazo de 1 (um) dia.
- IV. Em **20/03/2020** a Comissão Eleitoral publicará no Diário Oficial do município resultado dos recursos e a relação final dos candidatos aptos a serem votados e das entidades com direito a voto.
- V. A Comissão Eleitoral publicará no Diário Oficial a Ata da Assembleia Eleitoral, em **31/03/2020**.

DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 11 As Entidades/organizações, Movimentos/Grupos e Mulheres usuárias de serviços habilitadas, deverão encaminhar pedido de registro da candidatura por escrito, à Comissão Eleitoral, instruído da prova da respectiva habilitação, no **período de 05 a 12/03/2020**.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
Criado pela Lei Municipal nº 4.589, de 24 de agosto de 2010
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdm@maua.sp.gov.br

Art. 12 Cada organização habilitada, poderá apresentar registro de até duas candidaturas, acompanhado do pedido de registro da candidatura, a candidata deverá apresentar documentos comprobatórios dos seguintes requisitos:

- I. Ser residente no município de Mauá; (apresentar conta de água/luz/fone);
- II. Ter reconhecida idoneidade moral, devidamente comprovada por Atestado de antecedentes criminais – INTERNET;
- III. Ter idade superior a dezoito (18) anos (comprovada por RG e CPF);
- IV. Estar no gozo de seus direitos políticos, a ser comprovado por certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou pelos dois (2) últimos comprovantes de votação;
- V. Comprovar, via declaração de próprio punho, que não é funcionária pública do município;
- VI. Comprovar, via declaração de próprio punho, não estar vinculada a outras candidatas de forma ascendente e descendente (exemplo: mãe, filha, sogra, nora, irmãs, cunhadas, tias, sobrinhas, madrastra e enteada).
- VII. Declaração indicando que tem condições e disponibilidade para participar das reuniões e demais compromissos do Conselho
- VIII. Na condição de usuária apresentar cópia da matrícula ou cartão de frequência ou declaração da entidade ou outro documento, devidamente firmado pelo responsável do serviço de atendimento a mulher, que comprove a condição de usuário nos serviços prestados no município de Mauá;

Art. 13 Toda a documentação exigida, deverá ser entregue no momento da inscrição de candidatura. As declarações deverão ser entregues em original; as demais deverão ser apresentadas em original e cópia simples.

- I. O registro da candidatura ficará condicionado à habilitação das Entidades, Grupos/Movimentos e usuárias que a apresentou.
- II. Serão indeferidas as candidaturas de pessoas que estejam concorrendo a cargo público eletivo.

**DA ELEIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA A
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER –
CMDM.**

Art. 14 Cabe à Comissão Eleitoral presidir e secretariar a Assembleia de Eleição das Organizações da Sociedade Civil, que concorrerão às eleições do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM no dia **27/03/2020** conforme exposto neste Edital.

Art. 15 A Assembleia Eleitoral será aberta pela Presidente da Comissão Eleitoral, a qual coordenará a dinâmica das proposições, da seguinte forma:

- I. Abertura para inscrição das falas das candidatas;



- II. Fala de 3 (três) minutos da candidata sobre sua candidatura;
- III. Abertura das inscrições para fala das pessoas interessadas na defesa das candidaturas, no limite de um por candidata;
- IV. Direito da candidata à réplica;
- V. Serão interrompidas as falas que não versarem sobre as candidaturas e aquelas que extrapolarem o tempo previsto;
- VI. Ao término das falas serão iniciadas as votações, seguindo a ordem cronológica de registro da habilitação das Organizações da Sociedade Civil.

Art. 16 A votação será secreta e os votos serão depositados em uma urna inviolável, perante a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: A apuração se processará pela Comissão Eleitoral imediatamente após o término da votação.

Art. 17 Serão consideradas eleitas:

I) COMO TITULARES:

- a) As DUAS candidatas mais votadas no segmento de representação Entidades/Organizações não governamentais de articulações feministas e de defesa dos direitos da mulher e aquelas de caráter sindical, associativas, profissional ou de classe que atuem em defesa da democracia e na promoção da igualdade social e dos direitos das mulheres (Entidade);
- b) As DUAS candidatas mais votadas no segmento Movimentos ou Grupos de Defesa dos Direitos da Mulher do Município, existentes de fato, mas que ainda não regularizaram sua constituição jurídica.
- c) A Candidata mais votada no segmento de usuárias que se utilizam dos serviços de atendimento à mulher, existentes no município (grupos de convivência/assistidos da Assistência Social, Saúde, Mulher, Esporte, Cultura, Segurança Alimentar, Educação, Habitação, Segurança Pública, Trabalho e Renda e outros afins).

II) COMO SUPLENTE: as candidatas mais votadas, após os titulares, de cada segmento de representação.

§ 1º Na hipótese de empate será considerada eleita a candidata com idade mais elevada.

§ 2º Findo o processo de votação e apuração, a Comissão Eleitoral divulgará a relação das eleitas.

Art. 18 – As eleitas serão empossadas após o resultado final da Assembleia, **em reunião ordinária do CMDM**, prevista para se realizar em **14/04/2020**.

Art. 19 O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM, será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, sendo exercido sem qualquer remuneração a qualquer título e considerado serviço de grande relevância.

Art. 20 Da Assembleia eleitoral será lavrada ata assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, pelas candidatas, pelos representantes das Organizações da Sociedade Civil, demais



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
Criado pela Lei Municipal nº 4.589, de 24 de agosto de 2010
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdm@maua.sp.gov.br

Proc. nº 3780/10

Fls: _____

Rubrica: _____

presentes e publicada na imprensa local.

Art. 21 Esclarecimentos complementares poderão ser obtidos na Secretaria de Promoção Social – Divisão de Secretaria Executiva de Conselhos, na Rua Campos Sales, 289, Vila Bocaina – Mauá/SP, ou pelos **telefones: 4512-7732 Ramais 51, 55 e 56.**

Art. 22 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos de acordo com as disposições legais pertinentes.

Mauá, 05 de fevereiro de 2020.

VANDERLI MARIA DA SILVA
Presidenta do CMDM



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
Criado pela Lei Municipal nº 4.589, de 24 de agosto de 2010
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdm@maua.sp.gov.br

**ANEXO I – HABILITAÇÃO ENTIDADE/GRUPOS MOVIMENTOS
GESTÃO 2020/2022**

Mauá, _____ de _____ de 2020.

À
Comissão Eleitoral
A/C Presidente Sra. NOME COMPLETO

Eu, _____
representante legal do/a _____
sito à _____ nº _____
Bairro _____ solicito habilitação para participar com direito
a voto para formação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

I. ENTIDADE

- Estatuto da Entidade registrada em Cartório;
- Ata da Eleição da última Diretoria, registrada em Cartório;
- Relatório anual de atividades;
- Duas últimas atas da Assembleia Geral Ordinária, devidamente registradas;
- Procuração com firma reconhecida, outorgando poderes especiais ao mandatário para votar pela entidade, na hipótese do seu representante legal não o fazer pessoalmente.

OBS.: Os documentos acima descritos poderão ser substituídos pelo certificado validado de inscrição no CMAS ou registro no CMDCA ou inscrição no CMI do município de Mauá.

II. GRUPOS/MOVIMENTOS DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

- Atestado de Atividade elaborado pelo próprio Grupo ou Movimento

OBS.: O Atestado de Atividade acima descrito poderá ser substituídos pela Declaração dos equipamentos prestadores de serviço referendando atuação do respectivo grupo/movimento.

Representante Legal
(Entidade/Grupo/Movimento Defesa Direitos Mulher)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
Criado pela Lei Municipal nº 4.589, de 24 de agosto de 2010
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdm@maua.sp.gov.br

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATAS A ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - GESTÃO 2020/2022

Nome:		
Sexo:	Data de Nascimento: / /	
Nacionalidade	Estado Civil	
Endereço		
Nº:	Apto:	Bairro:
Telefone:	Celular:	
Profissão:		
E-mail:		
Entidade:		
Endereço		
Nº	Bairro:	
Telefone:	Celular:	
E-mail:		

- Atestado de Antecedentes Criminais – Internet;
- Cópia do RG;
- Cópia do CPF;
- Comprovante de residência;
- Certidão expedida pela Justiça Eleitoral **ou** os dois (2) últimos comprovantes de votação;
- Declaração de próprio punho que não é funcionário público do município;
- Declaração de próprio punho indicando que não está vinculada a outras candidatas de forma ascendente ou descendente (mãe, filha, sogra, nora, irmãs, cunhadas, tias, sobrinhas, madrasta e enteada);
- Declaração de próprio punho indicando que tem condições e disponibilidade para participar das reuniões e demais compromissos do Conselho;
- Na condição de usuária, apresentar cópia da matrícula ou cartão de frequência ou declaração da entidade ou outro documento, devidamente firmado pelo responsável do serviço de atendimento à mulher, que comprove a condição de usuário nos serviços prestados no município de Mauá.

Campos a serem preenchidos pela Comissão Eleitoral, no ato do protocolo.

INSCRIÇÃO Nº _____ **SEGMENTO:** _____
ENTIDADE/GRUPO/SERVIÇO: _____

Mauá, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal
(Entidade/ Grupo/Movimento Defesa Direitos
Mulher/Serviço)

Assinatura da Candidata



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
Criado pela Lei Municipal nº 4.589, de 24 de agosto de 2010
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdm@maua.sp.gov.br

ANEXO III – DECLARAÇÃO

A/C Sra. NOME COMPLETO

Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Direitos da Mulher

Eu, _____,
portadora do R.G nº _____, CPF nº _____,
residente e domiciliado a _____ n.º _____,
complemento _____ Bairro _____, Município de _____,
declaro para os devidos fins que não exerço a função de Servidora Pública,
não estou vinculada a outras candidatas de forma ascendente e descendentes (exemplo: mãe,
filha, sogra, nora, irmãs, cunhadas, tias, sobrinhas, madrasta e enteada) e tenho condições e
disponibilidade para participar das reuniões e demais compromissos do Conselhos;

Certifico e dou fé, declarando sob pena da Lei, a inteira responsabilidade pela veracidade das
informações acima prestadas.

Mauá, _____ de _____ de 2020.

Nome por extenso

R.G

Assinatura